

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 3546-3100

CONTRATO Nº 014/2017

Por este instrumento particular, de um lado, e empresa a empresa **OSVALDIR PRATA ALVES JUNIOR-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.497.293/0001-05, situada na Rua Três Poderes, nº 1292, Centro, na cidade de Marcelândia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **OSVALDIR PRATA ALVES JUNIOR**, brasileiro, técnico em informática, portador da CI/RG nº. 1.095.834-7 SSP/MT, CPF nº. 784.027.351-34, residente e domiciliado na Rua Cascavel, nº 1292, Centro, no município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa que disponibilize profissional com conhecimento técnico específico para assessorar a equipe de licitação no Pregão Presencial nº 024/2017, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 30/04/2017, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a **CONTRATADA** pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

3.2 - O pagamento do serviço será efetuado pelo Município a favor do **CONTRATADO** após a emissão da Nota Fiscal, quando terá um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento.

3.5 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.6 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

4.2 – Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

5.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

5.2.3 – o falecimento do contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 3546-3100

- 5.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 5.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 5.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATADO:

- 6.1.1- Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato, obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;
 - Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

7.0 – DO CONTRATANTE:

- 7.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 – advertência;
 - 8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:
- (39) 03.001.04.122.0007.2046/3390.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração.....R\$ 600,00

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

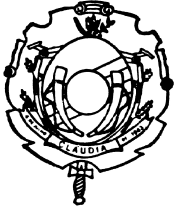
- 10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 18 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 3546-3100

OSVALDIR PRATA ALVES JUNIOR
Oswaldir Prata Alves Junior
Empresa/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Alison Prevelato Vieira

CPF: 048.253.531-85

RG: 24480355 SSP/MT

2. _____

Nome: Everson Ceser Konzen

CPF: 945.010.251-15

RG: 1377774-2 SSP/MT